



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Decreto Executivo n.º 471/15:

Aprova o Manual de Preparação e Realização de Visitas aos Projectos Estruturantes de Investimento Público.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 472/15:

Prorroga, adicionalmente, a Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco Cabinda Onshore Sul, por um período de um ano, com início previsto para 1 de Novembro de 2015.

Ministério da Economia

Despacho n.º 232/15:

Extingue a Comissão de Negociação da U.P. Mission U.E.E.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Decreto Executivo n.º 471/15 de 20 de Julho

Considerando que a Metodologia de Acompanhamento, Controlo e Balanço da Execução do Programa de Investimento Público, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 213/13, de 13 de Dezembro, prevê a realização de visitas «in loco», como forma de avaliação da execução dos projectos, e a alínea i) do artigo 26.º do Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, atribui ao Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a responsabilidade de elaboração e divulgação da metodologia de avaliação dos Projectos de Investimento Público;

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos para a realização das visitas de campo, com vista a controlar a execução física dos projectos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea m) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É aprovado o Manual de Preparação e Realização de Visitas aos Projectos Estruturantes de Investimento Público, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Ministro, *Job Graça*

MANUAL DE PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS PROJECTOS ESTRUTURANTES

Introdução

O presente documento constitui um manual de orientação para a realização das Visitas de Campo aos projectos do Programa de Investimento Público (PIP). Aplica-se na monitorização de todos os projectos de investimento público, em geral, e dos Projectos Estruturantes, em particular.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 472/15 de 20 de Julho

O Decreto-Lei n.º 6/99, de 25 de Fevereiro, outorgou à Sonangol uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Cabinda Onshore Sul.

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, tendo o mesmo Grupo assumido a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

A Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco Cabinda Onshore Sul teve início a 1 de Novembro de 2004, com um período de vigência de quatro (4) anos;

A terceira prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa, após ter sido objecto de prorrogações legais e contratualmente permitidas, teve início em 1 de Novembro de 2014 e terminará no dia 31 de Outubro de 2015;

Durante esta fase de pesquisa, o Grupo Empreiteiro comprometeu-se a fazer a reinterpretação sísmica de 750 km² 3D, 175 Km 2D PSDM e a perfuração de 1 (um) Poço de Pesquisa, pelo que, para o efeito, necessita de mais uma prorrogação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolífera, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco, determino:

1. É, adicionalmente, prorrogada a Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco Cabinda Onshore Sul, por um período de um (1) ano, com início previsto para 1 de Novembro de 2015.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 232/15 de 20 de Julho

A privatização total dos activos, móveis e imóveis, da Unidade de Produção Mission, U.E.E., designada U.P. MISSION, U.E.E., foi determinada pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 90/08, de 14 de Julho, publicado no Diário da República n.º 129, I Série, do Ministro da Indústria e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público;

Tendo sido nomeada a Comissão de Negociação por Despacho n.º 707/12, de 11 de Junho, do Ministro da Economia, com o intuito de proceder à condução do processo de privatização da empresa em referência;

Em virtude de o Diploma que aprova a privatização da empresa em ápice, ter sido revogado, por Despacho Presidencial n.º 37/15, de 7 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1.º — É extinta a Comissão de Negociação da U.P. MISSION U.E.E., nomeada por Despacho n.º 707/12, de 11 de Junho.

2.º — O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.